



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.362, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA O ARTIGO 17 INCISOS I E II DA
LEI Nº 993 DE 31 DE JANEIRO DE 1989
E ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O IMPOSTO
SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", POR
ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI
TOS REAIS A ELES RELATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guara
ni das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no arti
go 9º, inciso II da Lei Orgânica do Município a Câmara apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São dispostas as seguintes alterações na
Lei nº 993 de 31 de janeiro de 1989 e alterações.

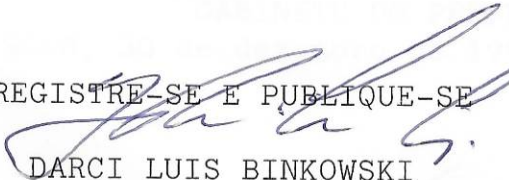
"Art.17 - Inciso I - Considera-se isento do pagamen
to do ITBI desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a
CR\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais),
tratando-se de terreno".

"Art.17 - Inciso II - Considera-se isento do paga
mento do ITBI desde que a avaliação não ultrapasse a
CR\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais), tratando-se
de terreno com casa".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS
SÕES, 28 de dezembro de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO